



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROCURADORIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON
DESPACHO DO PROCURADOR ADJUNTO
DE 27 DE MARÇO DE 2019.**

Processo FA: 33.007.001.18-0007908 – CLARO S.A
Processo FA: 33.007.001.18-0006259 – BANCO CMG S.A
Processo FA: 33.007.001.18-0010104 – SUPERMERCADO ALVORADA EIRELI
Processo FA: 33.007.001.18-0007714 – AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A
Processo FA: 33.007.001.18-0007598 – VIA VAREJO S.A.
Processo FA: 33.007.001.18-0010214 – AUTO POSTO BELLAS MACAÉ LTDA
Processo FA: 33.007.001.18-0008464 – RNC EDIÇÕES CULTURAIS LTDA
Processo FA: 33.007.001.18-0008212 – CNOVA COMÉRCIOS S/A.
Processo FA: 33.007.001.18-0008636 – ZTE DO BRASIL INDUSTRIA COMÉRCIO
SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Processo FA: 33.007.001.18-0007156 – VIA VAREJO S.A.
Processo FA: 33.007.001.18-0008157 – RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A
Processo FA: 33.007.001.18-0008349 – C.G.O. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Processo FA: 33.007.001.18-0007876 – SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE
SÁ LTDA
Processo FA: 33.007.001.18-0008725 – FPRTES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS
COLINIAIS
Processo FA: 33.007.001.18-0008639 – MUNDIAL COMÉRCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA
Processo FA: 33.007.001.18-0008259 – SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE
SÁ LTDA
Processo FA: 33.007.001.18-0009911 – RADICAL 163 COM. DE MAT. DE INF. E SERV.
LTDA
Processo FA: 33.007.001.18-0009881 – LOJAS AMERICANAS S.A
Processo FA: 33.007.001.18-0008443 – CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.
Processo FA: 33.007.001.18-0009294 – VERISURE BRASIL MONOTORAMENTO DE
ALARMES
Processo FA: 33.007.001.18-0008877 – SIMEMI MÓVEIS E ELETROS LTDA – ME
Processo FA: 33.007.001.18-0008779 – MARIANA FERREIRA GONÇALVES GOMES
Processo FA: 33.007.001.18-0006562 – JARLESON COELHO DE OLIVEIRA
Processo FA: 33.007.001.18-0008452 – VIA VAREJO S.A.
Processo FA: 33.007.001.18-0009695 – ML EVENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E
CULTURAIS LTDA

Determino dar ciência de decisão administrativa onde fica(m) a(s) empresa(s) supracitada(s) ciente(s) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias corridos, na forma do art. 30 da Lei 6007/2011, para apresentar recurso ou efetuar o recolhimento do valor da multa arbitrado.

CARLOS JOSE FIORETTI BENTO
Procurador Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON